PROJETO DE LEI Nº 79/2024

ALTERA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 34, DA LEI 2323/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo 3º do Artigo 34, da Lei 2323/2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34
.....

§ 3º Com exceção de obras públicas, que dependerão de Estudo de Viabilidade Técnica do Ente executor, as atividades toleradas são aquelas já consolidadas quando da vigência desta legislação, de acordo com as disposições estabelecidas nos regulamentos anteriores, sendo toleradas, desde que, não haja modificação da condição original.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos trinta dias do mês de abril de 2024.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=46512960000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.30 14:06:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 79/2024

No conceito jurídico-positivo, interesse público é aquele interesse que deve ser curado com prevalência e, para tanto, com a outorga de uma titularidade de poder à Administração e cujo conteúdo reflete prerrogativas especiais.

A Constituição do Brasil de 1988, contudo, estabelece diretrizes para a administração pública, principalmente em seu artigo 37, Caput, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que se vinculam ao administrador.

O presente Projeto de Lei tem por principal finalidade destacar que o poder público não se sujeita as vedações impostas pela legislação alterada, para a execução de obras de sua competência, uma vez que possui todos os requisitos técnicos necessários para aferir o Interesse Público, através dos estudos técnico de viabilidade, orçamentário e de demanda.

O contrário oneraria demasiadamente a administração pública, pois na busca do atendimento das demandas da sociedade, em especial, no que se refere aos serviços públicos básicos, não pode haver barreiras impostas frente ao melhor interesse público.

Na certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria agradecemos antecipadamente.

É a justificativa

Matelândia, 30 de abril de 2024.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=46312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.30 14:06:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito